



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 04 /2020

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO
DA COMISSÃO CENTRAL DE
COMPRAS NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Central de Compras, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos de compras e contratações no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º A comissão será composta por 03 (três) membros, sendo todos eles servidores efetivos da municipalidade que serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O prefeito nomeará o Presidente da Comissão, enquanto os demais membros da comissão serão eleitos pelo presidente, sendo as funções de primeiro e segundo secretários.

§ 2º A composição da Comissão Central de Compras deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, substituindo-se, pelo menos, 02 (dois) de seus membros, admitindo-se a recondução pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º Pelo desempenho de suas atribuições será paga a gratificação nos seguintes termos/;

§ 1º O presidente receberá pelo desempenho de suas funções o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

§ 2º Os demais integrantes receberão pelo desempenho de suas funções o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º São atribuições da Comissão Central de Compras:

I – Receber as requisições de compras e contratações de cada Secretaria;

II – Notificar as demais secretárias da abertura do processo de compra, bem como para a integração no processo, evitando assim, o fracionamento de despesas;

III – realizar as pesquisas orçamentárias;

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

IV – realizar o controle das dispensas de licitação, especialmente as previstas no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, no tocante aos valores.

V – realizar controle dos prazos contratuais vigentes, bem como seus respectivos aditivos.

VI – demais atividades correlatas que contribuam para o andamento das compras no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no artigo 97, §3º da Lei 10/2003, alterada pela Lei nº 50/2018..

Vargem Alta-ES, 19 de março de 2020.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Apresentamos a Vossas Excelências, membros dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que institui comissão central de compras.

Buscando gerir melhor o controle no atuar administrativo, bem como evitar despesas desnecessárias se faz necessária à criação da citada comissão, com escopo de nuclear e aprimorar os programas de governo com enfoque na previsão orçamentária e financeira, evitando-se, por conseguinte, o desperdício do dinheiro público e gerando economicidade nos procedimentos administrativos.

Atualmente, a Administração Pública Direta, por ausência de um setor específico de compras onde as demandas poderiam ser centralizadas, têm-se a inexistência de uma rotina administrativa correlacionada ao tema. Dessa forma a criação da comissão central de compras evidencia, além de boas práticas administrativas, um controle eficaz para as demandas de aquisições pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES.

Ademais, a centralização das compras pela Administração, evidencia um planejar eficiente e economia para toda gestão.

Entendendo justificada a presente matéria, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto de Lei Complementar na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 19 de março de 2020.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo da estimativa de impacto orçamentário financeiro, em obediência aos Arts. 16 e 17 da Lcp 101/2000, tem como finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro com a aplicação do Projeto de Lei que Cria a Comissão Central de Compras no Município de Vargem Alta.

É a redação dos Arts. Acima mencionados:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

No projeto de Lei que se submete à debate nessa Augusta o objetivo é a criação de 03 (três) gratificações para os servidores que irão compor a referida comissão. Será uma gratificação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o presidente e duas gratificações de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

O cálculo está especificado abaixo:

EXERCÍCIO	ESTIMATIVA DE IMPACTO
2020	R\$ 6.950,00
2021	R\$ 16.200,00
2022	R\$ 16.200,00

Evidencia-se que, mantidas as atuais tendências relativas a Receita Corrente Líquida e aos gastos com pessoal, não ocorrerá a extrapolação do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) ou do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos, respectivamente, pelo parágrafo único, do artigo 22, e pelos incisos I, II e III, do artigo 20, ambos da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Em atendimento ao disposto no artigo 14 e no inciso II, do artigo 16, ambos da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, declaro que as despesas geradas pela aprovação da lei em apreço serão garantidas com recursos próprios e que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito de Vargem Alta